



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 17, de 08 de outubro de 2020

Altera em partes o Regulamento Geral dos Cursos de graduação da UNIFAL-MG, no que diz respeito ao Regime Especial de Estudos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.003872/2020-74 e o que foi decidido em sua 297ª reunião realizada em 08 de outubro de 2020, resolve alterar em partes o Regulamento Geral dos Cursos de graduação da UNIFAL-MG, no que diz respeito ao Regime Especial de Estudos.

Art. 1º Incluir no título do Capítulo VII - Do Regime Especial de Estudos, a Licença para acompanhamento por motivo de doença, o título passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Estudos

Licença para Gestante (Lei nº 6.202, de 17/04/75), Licença Especial (D. L. nº 1.044, de 22/10/69) e Licença para acompanhamento por motivo de doença."

Art. 2º Incluir o inciso III e alterar em partes o texto do Parágrafo único no Art. 143, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art.143 (...)

III – ao (a) discente por motivo de doença em cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou dependente que viva às suas expensas, mediante avaliação do Atestado/Declaração Médico Original ou Autenticado, contendo as seguintes informações: identificação do(a) discente e do familiar, ou seu dependente legal; grau de parentesco com o(a) discente; tempo de afastamento sugerido e informação quanto a necessidade de permanecer acompanhado pelo(a) discente durante o período.

Parágrafo único. O tempo de afastamento na concessão do regime especial (Item I e III do Art. 143) não deverá ser inferior a vinte dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo."

Art. 3º Alterar em partes o Art.144, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio acompanhado do atestado ou laudo médico original e comprovante de parentesco (no caso do item III do Art. 143) e entregue ao setor de protocolo em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado."

Art. 4º Consolidar na Resolução nº 015/2016, do CEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/12/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410347** e o código CRC **54B132D2**.

Referência: Processo nº 23087.003872/2020-74

SEI nº 0410347